



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000135/2026
Processo: 11329-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Institui o Dia Municipal do Choro no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 135 de 2026, de autoria do vereador Aparecido Reis Miguel Oliveira, datado de 09 de abril de 2026, que institui o Dia Municipal do Choro, no Município de Juiz de Fora, a ser comemorado todo dia 23 de abril, data que visa homenagear o compositor Pixinguinha.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa temos que o *choro* constituiu um dos mais relevantes gêneros da música brasileira. Nesse sentido, concordamos com as premissas apresentadas pelo proponente e consideramos justa a homenagem a esse gênero que poderia facilmente ser considerado o *jazz* brasileiro, mas que é muito menos valorizado do que deveria.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria e **manifesto parecer favorável à sua aprovação.**

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

